

AO EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO
02 04 19
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino



REQUERIMENTO Nº 967 /2019
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 c/c 117, XIX da Resolução nº 1.572/2012 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada solicitação ao Ministério Público do Estado da Paraíba, através do seu grupo GAECO, para que realize vistoria e auditoria nos aparelhos de afastamento de sigilo telefônico da Polícia Civil e da Polícia Militar, com o fito de verificar a existência de "grampos" ilegais, em virtude de indícios de interceptações telefônicas ilegais praticadas por Organização Criminosa.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 28 de março de 2019.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino



JUSTIFICATIVA

O Requerimento em epígrafe justifica-se em virtude de que, recentemente, foi veiculada denúncia, através sítio da internet "politika.com.br", dando conta da **existência de interceptações telefônicas ilegais cometidas pela Organização Criminosa que se instalou no Governo da Paraíba, inclusive informando a existência de um equipamento "maleta", capaz de grampear qualquer aparelho telefônico na Paraíba, de forma rápida é fácil.**

Sabe-se que qualquer interceptação telefônica só poder ser realizada através autorização judicial, ante a cláusula de reserva de jurisdição, em decisão devidamente fundamentada, bem como devem ser cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.296/96, em seu Art. 2. Vejamos:

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

Tal fato causa extrema preocupação, uma vez que as investigações instauradas em face da referida organização criminosa tratam de crimes gravíssimos, que causaram desfalques astronômicos aos cofres públicos, de maneira que autoridades (delegados, promotores, juízes), envolvidos com a "Operação Calvário", podem estar sendo vítimas das interceptações telefônicas ilegais, tudo com a finalidade de a ORCRIM acompanhar os próximos passos das investigações.



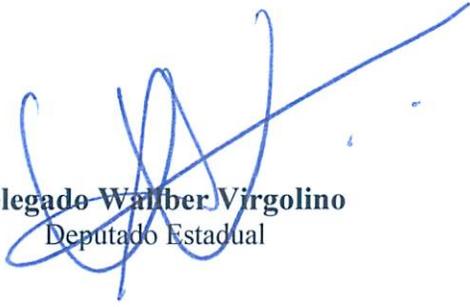
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino



Diante disso, faz-se necessária e urgente a realização de vistoria nos equipamentos utilizados pela Segurança Pública do Estado para fins de interceptação telefônica, inclusive com o acompanhamento acerca da existência de decisões judiciais para todos os procedimentos, bem como que se faça uma auditoria nos materiais e informações colhidos.

Por todo o exposto, conto com o especial empenho das autoridades competentes, bem como o total apoio dos nobres pares para o acolhimento do presente requerimento.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 28 de março de 2019.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual